



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 026 DE 16 DE abril DE 1.997.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Recentemente a Prefeitura Municipal ingressou com pedido de doação da área de 2.400 has., de propriedade da UNIÃO/INCRA, arrecadada, através da Matrícula nº 26.296, conforme documentos anexos.

O recebimento da área vem resolver um problema social de muita importância para Barra do Garças, já que ali se acham instaladas mais de duas mil famílias, na qualidade invasoras e, a doação, caso venha concretizar-se, virá solucionar esse grave problema.

A presente lei, é uma das condições exigidas pelo INCRA para a realização da doação, portanto, estamos encaminhando o Projeto de Lei a ela relacionada, dando-se cumprimento aquela exigência.

No mais, como o Projeto de Lei é do interesse do Município e, principalmente daquelas pessoas carentes assentadas na área, verdadeiros barra-garcenses sem teto, esperamos sua aprovação.

Sem mais.

Atenciosamente,

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

RECIBO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Nº 213/97  
Data 17/04/97  
Hora 9:00  
Funcionário



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**PROJETO DE LEI Nº 026 DE 16 DE abril DE 1.997.**

Dispõe sobre autorização para o recebimento do imóvel que especifica.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber , da **UNIÃO**, ou se for o caso, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através de doação, uma área de 2.400 has. (dois mil e quatrocentos hectares), localizada no perímetro urbano de Barra do Garças, arrecadada pela **UNIÃO**, conforme Matrícula nº 26.296 e Mapa anexo.

**Art. 2º** - Na referida área, será implantado um loteamento comunitário, regularizando, assim, a situação dos invasores ali assentados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 16 de abril de 1997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

P R O T O C O L O	
CÂMERA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 026	Data 17/04/97
Folha 02	de 02
Horas 09:00	
Fundação	



# República Federativa do Brasil

Valdoy Varjão

Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis.

Helena Costa Jacarandá

Tabeliã Substituta.

OFICIAL VITALICIO

MATRÍCULA

26.296

FICHA

26.296

Comarca de Barra do Garças - Mt.

OFICIAL SUBSTITUTA

ANVERSO

**IMÓVEL:** GLEBA ARAGUAIA-ÁREA 10, situada neste município e comarca de Barra do Garças-MT., com a área de 2.400 ha (dois mil e quatrocentos hectares), dentro do seguinte roteiro: Inicia o perímetro da área, junto ao P1, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52º18'56"WGr e latitude 15º51'29"S, situado na margem direita do Córrego Fundo, junto a faixa de domínio da Rodovia BR-158, margem esquerda, no sentido Barra do Garças-Nova Xavantina, na divisa com terras de Antônio Alves da Silva; deste, pelo referido Córrego Fundo abaixo, por esta sua margem direita, na distância aproximada de 7800 metros, chega-se ao P2, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52º16'28"WGr e latitude 15º53'54"S, situado na barra do referido Córrego Fundo com o Rio das Garças, margem direita do primeiro e esquerda do segundo; deste, pelo referido Rio das Garças acima, por esta sua margem esquerda, na distância aproximada de 10.500 metros chega-se ao P3, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52º21'30"WGr e latitude 15º53'44"S, situado na divisa com terras de José Valeriano Costa; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de José Valeriano Costa, com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 24º00'NE e 1.200 metros até o P4, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52º21'14"WGr e latitude 15º53'07"S; 42º00'NE e 2.500 metros até o P5, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52º20'16"WGr e latitude 15º52'07"S; 13º30'NE e 1.500 metros, chega-se ao P6, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52º20'05"WGr e latitude 15º51'18"S, situado na divisa com terras de Antônio Alves da Silva; deste por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Antônio Alves da Silva, com o rumo aproximado de 80º00'SE e distância aproximada de 2.050 metros, chega-se ao P1, ponto inicial da descrição do perímetro. Tudo conforme consta do Memorial descritivo e planta, datados de 20.09.84. PROPRIETÁRIA: UNIÃO FEDERAL, representada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA. A área acima descrita foi arrecadada atra

MATRÍCULA

26.296

FICHA

26.296

VERSO

107

vês da Portaria nº 026 de 29.01.85 e alterada pela Portaria nº de 18.09.85. Barra do Garças, 14 de novembro de 1.985. Eu *[assinatura]* Oficial a fiz datilografar e subscrevo. EM TEMPO: A área objeto desta matrícula é de 2.400 ha aproximadamente.



**CARTÓRIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO  
BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta cópia fotostática, foi extraída da matrícula

N.º 26-296

emitida de Certidão.

BARRA DO GARÇAS, 15 de 01 de 1997

*[assinatura]*



CONTINUA NA FICHA N.º

INCRA  
DF/DIRETORIA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS  
DFT/DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS  
DFT-2/DIVISÃO DE CONCESSÕES ESPECIAIS E AQUISIÇÃO POR ESTRANGEIRO

ROTEIRO PARA FORMAÇÃO DE PROCESSO DE DOAÇÃO

Com base nas Leis n°s 6.431, de 11/07/77 (Amazônia Legal) e 6.925, de 29/06/91 (Faixa de Fronteira).

OBS: Tratando-se de terras de patrimônio da União destinadas à expansão e implantação de cidades, vilas e povoados na Amazônia Legal ou na Faixa de Fronteira, em terras da União ou do INCRA, o pedido de Doação será deferido de acordo com a legislação citada e obedecera ao seguinte roteiro:

- X 1. Ao Município caberá.
  - 1.1- formalizar o pedido devidamente justificado, esclarecendo a finalidade a que se destina;
    - a- se expansão, ou projeto do aproveitamento da área;
    - b- se implantação, de cidades vilas e povoados deverá indicar as medidas que objetivem a realização e ou aproveitamento da área;
  - 1.2- juntar Lei de criação do Município e o CGC;
  - 1.3- juntar Lei autorizativa para recebimento da área requerida;
  - 1.4- juntar cópia autenticada da carteira de Identidade e CPF do Prefeito, bem como sua profissão e o estado civil;
  - 1.5- juntar documento que comprove a data de posse ou cópia do diploma do Prefeito.
2. A Superintendência Regional (SR) do INCRA deverá providenciar:<kA+



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças, 14 de março de 1997

Exmo. Sr. Ministro do Instituto Nacional de  
**COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**

*abi os seguintes*  
*to*  
*10*  
*04*  
*97*

**SENHOR MINISTRO !**

*225 3847*

Em meados de agosto de 1996, uma extensa área de terra urbana, situada na saída do município em direção à capital do Estado, foi invadida por mais de mil famílias, criando intranquilidade social muito grande, eis que, o município, como os demais, não tem suporte suficiente para lidar com indenização da área, infra-estrutura e construção de moradias, porquanto trata-se de famílias de baixa ou de quase nenhuma renda.

Em razão, consoante se verifica das fotografias e reportagens - documentos anexos, uma verdadeira favela está se erguendo no início da principal avenida da cidade. Independente dos negativos efeitos arquitetônico e pai



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

sagístico do local. o mais grave são as condições sub-humanas desta gente. que. quer queiram ou não. são de nossa responsabilidade.

Diante do quadro. o município resolveu fazer um recadastramento e triagem. bem como. levantar a documentação do local invadido. Para surpresa. descobre-se que esta área (hoje no perímetro urbano municipal - documento anexo (1). face o plano de expansão). **pertence à**

**UNIÃO - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra**, arrecadada através de Portaria nº 026, de 29/09/85 e alterada pela Portaria nº 107, de 18/09/85.

**Nunca contestada esta arrecadação**, consoante data atualizada da certidão. bem como a *posse e domínio da União*. no que pese terem decorridos aproximados doze (12) anos. Inexiste qualquer averbação. seja de baixa. cancelamento ou pendências de ações judiciais.(certidões anexas).

Desta forma. face a gravidade da situação. **onde na atualidade cerca de 2.000 (duas mil) famílias** já foram cadastradas (se encontram no local) necessitando. desta forma. que o município faça um plano urbanístico/paisagístico condizente com a dignidade humana. para o assentamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Assim, mister se faz que a *União* faça doação da referida área para o município de Barra do Garças.

Sabemos, por outro lado, da necessidade burocrática que tais situações exigem, em razão, rogamos que antecipadamente e a título precário, seja o município autorizado a iniciar estudos urbanísticos e propiciar urgentemente condições mínimas de higiene, água, luz, transporte, etc., às dezenas de famílias cadastradas.

### ***SENHOR MINISTRO !***

Se o desafio do campo é grande, os das periferias dos centros urbanos são de indiscutíveis proporções, e se V. Exa. tem conseguido ( ainda que com as dificuldades inerentes) vencer, juntos, permita-me, ultrapassaremos também esta etapa.

Assim, com vossa participação neste pleito, sem ônus para a *União*, veremos a felicidade de cerca de duas mil (2.000) famílias assentadas em seus lotes urbanos.

É um sonho fácil de se conquistar.

Deixo, pois, em vossas mãos, a realização.

Com os votos de consideração e estima,  
Cordialmente.

***Dr. Wanderlei Farias Santos***  
Prefeito Municipal



PLANTA DA GLEBA ARAGUAIA - ÁREA 10


MUN = BARRA DA GARCAS — MT.

PROR UNIAO FEDERAL — INCRA

E: ÁREA ARRECADADA ATRAVES DA PORTARIA  
Nº 026 DE 29/01/85, ALTERADA PELA  
PORTARIA Nº 107 DE 18/09/85 CONFORME  
MATRICULA Nº 26.296- CRI- B. DO GARCAS MT.

A: 2.400.00 Ha

ESC: 1.40.000

  
MARGO A. R. SANTOS  
AGENCIADOR  
CREA 2643/70 - MT

Rua: Presidente Vargas, 21 Fone (061) 221111.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_/97

Autor: \_\_\_\_\_

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/97.

**Ver. Clodoaldo Alves da Silva**  
Presidente

**Ver. Lázaro Sípriano de Carvalho**  
Relator

**Ver. Nivaldo Peres de Farias**  
Membro

*Oprouado el o voto contrario  
de Juadores Zózimo Wellington Terrenis  
Peabz e Jatinis Aparecido S. Benise  
P. em  
05.05.97. João*

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Proposta de Lei nº 026/94*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
AILTON RODRIGUES ROCHA			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO			
CELSO MARTINS SPOHR			
CLODOALDO ALVES DA SILVA			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSÉ AMÉRICO			
JOSÉ CARLOS TELLES			
LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO			
MARCELO MOURA PAES LEME			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
NIVALDO PERES DE FARIAS			
WALTER NAVES DE SOUZA			
WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

BS *hente*

AProvado por Unanidade

Em Sessão de

*05/05/94*

*2000*